



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/CPB/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimento suscitado pela Empresa ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, CNPJ nº 04.740.876/0001-25, segue resposta:

PERGUNTA 01: DA INSCRIÇÃO NO PAT E DOS REGIMES APLICÁVEIS

- 1. O CPB possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?**
- 2. O CPB possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT?**

Resposta:

- 1) Sim, sob o nº 1271920 e o CNPJ de cadastrado no PAT é o 00.700.114/0001-44.**
- 2) Nosso quadro é de 1.037 colaboradores em regime CLT, porém, 550 utilizam o cartão de benefício no momento.**

PERGUNTA 02: DOS PAGAMENTOS

O edital prevê que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da nota fiscal, mediante a apresentação do(s) relatório(s), da nota fiscal de fornecimento executados, atestada pelo departamento demandante, responsável pelo recebimento dos produtos, materiais e/ou equipamentos. Além disso, o edital prevê a concessão de benefícios, vantagens e bonificações, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Acordos Coletivos de Trabalho, Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e demais legislações vigentes. Entretanto, essa previsão não está de acordo com a Lei Federal nº 14.442/2022 que passou a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores. A previsão de pagamento após a disponibilização dos créditos contraria as mais recentes decisões do TCU, as quais ratificaram a proibição de condições que descaracterizem a natureza pré-paga dos benefícios alimentação e refeição, conforme indicam os seguintes julgados:

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



“(…) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.”

ACÓRDÃO Nº 5928/2024 – 2ª Câmara “. 9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Unidade Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no edital do Credenciamento 5/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo repasse pelo órgão contratante ao contratado constitui afronta ao previsto no art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022”. ACÓRDÃO Nº 2278/2024 – Plenário

Em ambas as decisões a unidade técnica do Tribunal de Contas da União entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões. A mesma premissa de aplica aos demais benefícios, ainda que não sejam submetidos às normas trabalhistas, pois a mesma previsão são aplicáveis às instituições de pagamento, tendo em vista que essas instituições se submetem à regulação do Banco Central - Bacen. As normas do Bacen determinam que empresas emissoras de moeda eletrônica devem observar a natureza pré-paga, de modo que o pagamento/repasse deve ser feito previamente à disponibilização dos créditos.*. * Parecer Jurídico 311/2016-BCB/PGBC do Banco Central (o entendimento também consta de forma resumida no informativo disponível no endereço: <https://www.bcb.gov.br/pre/composicao/instpagamento.asp?frame=1>).

PERGUNTA: Assim sendo, em observância à legislação aplicável, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pelo CPB (devendo ser desconsideradas previsões contidas no edital que indiquem o contrário)?

Resposta: Sim. O entendimento está correto. O pagamento ocorrerá na modalidade pré-paga.

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



PERGUNTA 03: DO OBJETO

O edital prevê como objeto a prestação de empresas especializadas de gerenciamento, implementação, administração, emissão, fornecimento e manutenção de créditos em cartões eletrônicos e/ou magnéticos de multibenefícios, com chip de segurança ou tecnologia similar, possibilitando pagamentos nas modalidades crédito/débito, saque ou transferência via PIX. O edital também prevê que as categorias do saldo devem ser divididas entre fixas, como alimentação, refeição e flexíveis, permitindo concluir que um mesmo e único cartão deve contemplar todas as categorias.

Ocorre que no caso desta fornecedora parte dos benefícios (alimentação e refeição) é oferecido por uma determinada empresa e a outra parte dos benefícios (flexíveis) é oferecida por uma outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico (mas com CNPJ distinto).

PERGUNTA:

- a) Há a possibilidade de participação de determinada empresa que, caso seja vencedora do processo, ofereça especificamente o benefício alimentação e refeição, ficando autorizada que outra empresa do mesmo grupo econômico ofereça o benefício flexível em um outro cartão?
- b) Caso a resposta acima seja negativa, há possibilidade de ser ofertado o benefício alimentação e refeição em uma modalidade saldo livre (na qual os beneficiários terão liberdade para adquirir produtos indeterminados de acordo com a sua necessidade, ficando, inclusive, dispensada a funcionalidade de transferência de saldos)?

Resposta:

- a) Não, a intenção é que o colaborador tenha um só cartão com todas as modalidades.
- b) Não, devido ao PAT.

São Paulo, 25 de março de 2026.

Paulo Vitor Urbano dos Santos
Pregoeiro

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico